



*** **

DECRETO Nº 14.599, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 13.892, de 15 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença-Prêmio a servidores do Município de Fortaleza e de contagem em dobro do tempo de Licença-Prêmio para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, CONSIDERANDO o art. 75 e seguintes da Lei 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, e o art. 114 e seguintes da Lei 5.895, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca de melhorias no processo de concessão da Licença-Prêmio, especialmente no que tange ao reconhecimento do benefício, gerando mais celeridade e desburocratização para os servidores municipais. DECRETA: Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º, o § 4º do art. 2º e os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 13.892, de 15 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Os procedimentos de concessão de Licença-Prêmio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, abrangendo Administração Direta e Indireta, serão operacionalizados por meio de sistema informatizado, ambiente web, intitulado Sistema de Direitos e Vantagens – SDV.” (NR) “Art. 2º - § 4º - O SDV reconhecerá automaticamente a apuração do direito à Licença-Prêmio do servidor municipal.” (NR). “Art. 3º - O processo de concessão de Licença-Prêmio será virtual e centralizado, cabendo à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), após notificação emitida pelo SDV: I – elaborar os atos coletivos de concessão de Licença-Prêmio, conforme relatório emitido por meio do SDV; e II – encaminhar os atos para publicação com a devida assinatura do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.” (NR). “Art. 4º - O processo de contagem em dobro do tempo de Licença-Prêmio não gozada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, contemplará as seguintes etapas: I – solicitação do servidor; II – análise de requisitos pelo órgão de origem; III – parecer jurídico da origem; IV – parecer jurídico e elaboração do ato pela área jurídica da SEPOG; V – assinatura do Ato pelo Secretário da SEPOG; e VI – publicação do Ato, a cargo da SEGOV.” (NR). “Art. 5º - O período do gozo de Licença-Prêmio será definido por cada órgão ou entidade que integra o Poder Executivo Municipal, conforme a respectiva discricionariedade e organização interna.” (NR). Art. 6º - O servidor somente poderá se afastar para o gozo da Licença Prêmio após a publicação do ato de concessão da Licença Prêmio e cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação pertinente. Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a delegação de competências ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Governo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Parágrafo Único. Os atos a que se refere o caput deste artigo, relativos aos servidores integrantes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão expedidos pelos respectivos dirigentes e referendados pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com exceção dos atos de concessão de licença-prêmio, que serão expedidos apenas pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.” (NR). Art. 3º - Após a publicação deste Decreto, será emitido ato coletivo de concessão de Licença Prêmio para todos os servidores municipais que fazem jus àquela, considerando as informações constantes no relatório gerado pelo SDV, a fim de formalizar um marco na concessão dos benefícios futuros e correção de possíveis distorções anteriores. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogados o §5º do art. 2º e os §§1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 13.892, de 15 de setembro de 2016, bem como as disposições em contrá-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

rio. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 27 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DECRETO Nº 14.600, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Transição Administrativa para implantação do modelo de gestão regional disposto na Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, em especial, o disposto na Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequação das estruturas administrativas dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar mais eficiência na prestação dos serviços públicos. CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade. CONSIDERANDO, ainda a necessidade de evitar a descontinuidade das políticas públicas executadas pelas secretarias regionais. DECRETA: Art. 1º - O processo de transição para implantação do modelo de gestão regional estabelecido na Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019, se dará da seguinte forma: I – A Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) será implantada com estrutura provisória para viabilizar sua organização e gerenciar o processo de transição; II – Durante esse período, as sete Secretarias Regionais e a Coordenadoria Especial de Participação Social (CEPS) atuarão com todas suas atribuições anteriores à Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019; III – Ao final do período de transição, o Poder Executivo emitirá um novo Decreto extinguindo efetivamente as Secretarias Regionais e a Coordenadoria Especial de Participação Social (CEPS) e estabelecendo a estrutura definitiva da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), quando esta absorverá todas as atribuições dos órgãos extintos, e demais competências definidas na Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019. Parágrafo Único - durante o período de transição, a Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) poderá iniciar a execução de suas atividades de forma concorrente com as Secretarias Regionais e Coordenadoria Especial de Participação Social (CEPS), na forma do art. 15 da Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019. Art. 2º - A Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais (COAREG), vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) fica extinta a partir de 01/03/2020 e suas atribuições são absorvidas pela Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER). Parágrafo Único - Decreto do Poder Executivo ajustará a estrutura da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), para se adequar ao estabelecido no caput deste artigo. Art. 3º - As atividades da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), durante o processo de transição, serão as seguintes: I – Adotar as providências legais de regularização do funcionamento da SEGER, inclusive junto à Receita Federal e outros órgãos; II – Elaborar proposta de ajustes no Orçamento Municipal para permitir o funcionamento da SEGER, nas suas fases provisória e definitiva; III – Adequar as instalações físicas para a implantação da SEGER e de suas Secretarias Executivas Regionais; IV – Organizar processos e sistemas para o funcionamento do novo modelo de gestão regional; V – planejar a relocação de servidores e demais colaboradores vinculados as atividades de gestão regional do Governo Municipal; VI – Em conjunto com as atuais Secretarias Regionais, inventariar o patrimônio e preparar sua transferência para SEGER; VII – Levantar e organizar os contratos sob a responsabilidade das atuais Secretarias Regionais, para eventual absorção pela SEGER; VIII – Planejar e preparar as licitações de serviços e obras necessárias ao pleno funcionamento da SEGER; IX – Apoiar a SEPOG na definição de possíveis ajustes nas estruturas de outros órgãos, em consequência do novo modelo de gestão regional definido Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019; X - Em conjunto com as atuais Secretarias Regionais, levantar o acervo documental a ser transferido para SEGER; XI – Executar ações fins de gestão regional de forma concorrente com as Secretarias Regionais, quando pertinente. Parágrafo Único - A transferência de acervos documentais, patrimônio e relocação de pessoal, caso seja necessário, poderá ser iniciada na fase de transição. Art.4º - A estrutura organizacional provisória da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), será a seguinte: I - DIREÇÃO SUPERIOR: 1. Secretário. II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: 2. Assessoria Especial; 3. Assessoria Técnica; 4. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL: 5. Coordenadoria de Infraestrutura; 6. Coordenadoria Jurídica; 7. Coordenadoria Administrativo-Financeira. § 1º - Os cargos de provimento em comissão distribuídos na estrutura organizacional provisória da SEGER, provenientes da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, estão discriminados na forma dos Anexos I e II deste Decreto. § 2º - O organograma representativo da estrutura organizacional Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) é o constante do Anexo III deste Decreto. § 3º - As competências do cargo de Secretário e das unidades administrativas da estrutura provisória da SEGER são as constantes do Anexo IV deste decreto. Art. 5º - o processo de transição administrativa para o novo modelo de gestão regional será encerrado pela expedição de Decreto que regulamente a estrutura definitiva da SEGER e a extinção das Secretarias Regionais e da Coordenadoria Especial de Participação Social (CEPS), observado o prazo estabelecido no art. 15, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores. Art. 6º - O Orçamento do Município será ajustado para permitir à plena execução do estabelecido neste Decreto, tudo em consonância com a Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019. Art. 7º - Este decreto entra em vigor no dia 01 de março de 2020, revogadas disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 27 de fevereiro de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º, § 1º, DO DECRETO Nº 14.600/2020

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário	S-1	1
Direção Geral	DG-1	1
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	5
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	3
Direção de Assessoramento Superior I	DAS-1	1
Direção de Assessoramento Superior II	DAS-2	1
Direção de Assessoramento Superior III	DAS-3	6
TOTAL		18